



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 33/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Blumenau-SC, 09 de julho de 2020.

Aprova a Política de Educação do Campo e das Pedagogias da Alternância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, para cursos e/ou campus organizados em alternância pedagógica.

O Presidente Substituto em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Cladecir Alberto Schenkel, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- O Art. 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996, que estabelece a adaptação de conteúdos, metodologias e calendário escolar às peculiaridades da vida rural e de cada região;
- A Resolução CNE/CEB 01, de 3 de abril de 2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- O Parecer CNE/CEB 01, de 01 de fevereiro de 2006, que trata sobre os dias letivos para aplicação da alternância pedagógica nos Centros Familiares de Formação em Alternância;
- A Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- O Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária;
- A Portaria do MEC nº 86, de 01 fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo;
- A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;
- A Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e para a formação continuada;
- A Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI/SETEC/SESU, que orienta às Instituições Federais de Ensino Superior quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo;
- O inteiro teor do processo nº 23348.002069/2019-61 ;
- A decisão do Conselho Superior em 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a Política de Educação do Campo e da Pedagogia da Alternância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

§1º A política de educação do campo destina-se à oferta de projetos educativos desenvolvidos para e com as populações do campo na busca de oportunizar acesso destas populações a uma escolarização que dialogue a partir de suas realidades .

§2º A política das pedagogias da alternância destina-se a oferta de metodologias pedagógicas que possibilitem ao sujeito aprender e apreender situações de aprendizagem em espaços formais de ensino, bem como em espaços de vida e trabalho, de forma a promover constante troca de conhecimentos entre seu ambiente de vida e trabalho e o escolar.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º São objetivos da Política de Educação do Campo e dos cursos ofertados em alternância pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense:

I. Orientar os cursos de diferentes níveis e modalidades do IFC, organizados a partir da Alternância Pedagógica, a promover a formação integral e interdisciplinar das populações onde atua o IFC.

II. Estimular o desenvolvimento de práticas associativas, solidárias e auto-organizativas.

III. Propiciar o diálogo de saberes no intuito de produzir conhecimentos, técnicas e tecnologias capazes de contribuir com a construção de um novo projeto de campo e de sociedade com o fortalecimento da agricultura familiar e das práticas agroecológicas.

IV. Oportunizar que as comunidades possam ser protagonistas na materialização dos currículos dos cursos ofertados por meio da alternância pedagógica.

V. Contribuir para o desenvolvimento e melhora de qualidade de vida das comunidades, através da aplicação de conhecimentos técnicos-científicos adequados à realidade

Art. 3º São princípios da Política de Educação do Campo e dos cursos ofertados em alternância pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense:

I- Interdisciplinaridade: entendida como termo polissêmico que diz respeito a atitude interdisciplinar e depende da história vivida, das concepções apropriadas e das possibilidades de olhar por diferentes perspectivas disciplinares uma mesma questão. Considerando que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos, que pode ser de questionamento, de confirmação, de complementação, de negação, de ampliação e de implicações mútuas, valores, fins e motivações para a vida humana, contribuindo para a construção de uma escola participativa e decisiva na formação do sujeito social.

II- Trabalho como princípio educativo: inerente à natureza humana, o trabalho possibilita ao homem ser o que é, produzir-se e, ao produzir-se, produzir novos conhecimentos para a humanidade, superando a fragmentação entre trabalho manual e trabalho intelectual. Neste sentido, o trabalho pode ser considerado como princípio educativo, e pode ser compreendido em três sentidos diversos, mas articulados entre si: num primeiro sentido, o trabalho é princípio educativo na medida em que determina, pelo grau de desenvolvimento social atingido historicamente, o modo de ser da educação em seu conjunto (ontológico); um segundo sentido, o trabalho é princípio educativo na medida em que coloca exigências específicas que o processo educativo deve preencher, em vista da participação direta dos membros da sociedade no trabalho socialmente produtivo (histórico); finalmente, num terceiro sentido, à medida que determina a educação como uma modalidade específica e diferenciada de trabalho: o trabalho pedagógico (pedagógico). Compreender nestas dimensões e, portanto, como meio de ação social da existência, possibilita entender que, para que a humanidade exista todos precisam ter acesso ao conhecimento, à cultura e as condições necessárias para trabalhar e produzir a existência e a riqueza social.

III- Cidadania: como princípio educativo a cidadania é a consciência de ser sujeito dos direitos civis, políticos e sociais. Para isso é importante a compreensão da construção dos direitos da cidadania, da sua história, em específico dos sujeitos do campo na sociedade brasileira com suas demandas correspondentes (terra, trabalho, educação, saúde, entre outras), as quais constituem elementos chave da Educação do Campo.

IV- Pesquisa como princípio pedagógico: instiga os sujeitos do processo educativo no sentido da curiosidade em direção ao mundo que os cerca, gera inquietude, para que não sejam incorporados visões de mundo, informações e saberes limitados, quer sejam do senso comum, escolares ou científicos. Desenvolve capacidades de, ao longo da vida, assumida diante das questões políticas, sociais, culturais e econômicas.

V- Politecnia como princípio pedagógico: a palavra politecnia, sob a perspectiva etimológica, advém da união de dois termos gregos poli e téchne, em que o primeiro quer dizer muitos, múltiplos; e o segundo conhecimento da prática

para a realização de uma tarefa, construção. Quando utiliza-se a expressão educação politécnica, adjetiva-se a palavra educação e, nesta conceituação, a politecnia assume o sentido de permitir um processo amplo, de múltiplas construções; é uma educação que permite formar o homem em múltiplas dimensões (omnilateralidade) para o mundo do trabalho. Ou seja, a educação politécnica oportuniza ao estudante desenvolver as suas potencialidades para que assim possa se apropriar do conhecimento e da realidade como instrumento para o domínio da técnica, rompendo com o modelo tecnicista. Neste sentido, pretende-se à formação humana o desenvolvimento de dimensões físicas, mentais, afetivas, estéticas e lúdicas visando ampliar a capacidade de trabalho na produção dos valores de uso em geral como condição de satisfação das múltiplas necessidades do ser humano, no seu devir histórico. Está, pois, no plano dos direitos que não podem ser mercantilizados e, quando isso ocorre, atinge elementarmente a própria condição humana.

VI- Omnilateralidade: a concepção de educação ou de formação humana que busca levar em conta todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano e as condições objetivas e subjetivas reais para seu pleno desenvolvimento histórico. Essas dimensões envolvem sua vida corpórea material e seu desenvolvimento intelectual, cultural, educacional, psicossocial, afetivo, estético e lúdico. Em síntese, educação omnilateral abrange a educação e a emancipação de todos os sentidos humanos, pois os mesmos não são simplesmente dados pela natureza.

VII- Integração: representa o elo entre as diversas áreas do saber necessárias para o exercício profissional, tendo o trabalho como princípio educativo e a pesquisa como princípio pedagógico. Nesta perspectiva não há saber geral ou específico, ou ainda saberes hierarquizados, pois todos os saberes articulam-se numa proposta materializada através do currículo. Isto não significa a simples extinção da organização curricular por disciplinas, mas a compreensão que faz-se necessário práticas pedagógicas que permitam que as áreas, respeitadas suas especificidades, possam superar a fragmentação do conhecimento numa perspectiva de que o espaço e o tempo escolar, dentro e fora da sala de aula, devem ser percebidos e vividos como locus da construção do conhecimento.

VIII- Território como referência norteadora da Educação do Campo: em especial a ideia de território dado, enquanto espaço físico, e território construído, enquanto espaço de interação dos agentes sociais. Cabe à Educação do Campo, como agente na construção dos territórios, a valorização das especificidades territoriais como, por exemplo, dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), da cultura, do meio ambiente, e da governança, territórios de cidadania. Dessa forma, ao invés da ênfase estar no protagonismo individual, ou em uma dimensão setorial, estará na valorização da simbiose territorial, ou seja, nos laços sociais envolvendo comunidade(s) e empreendimento(s) o que favorece a intersetorialidade e, em consequência, o desenvolvimento local em suas diferentes dimensões (econômica, social, cultural, ambiental e política).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E DA ALTERNÂNCIA PEDAGÓGICA

Art 4º São finalidades da política de Educação do Campo:

- I. atendimento educacional às populações do campo em diversos níveis de escolarização, de acordo com os arranjos produtivos locais;
- II. contribuição com a redução das desigualdades sociais no campo;
- III. respeito ao ambiente através da prática que valorizem a agricultura familiar e a agroecologia;
- IV. reconhecimento e incorporação, nas ações educativas, do modo próprio de vida social do campo;
- V. utilização do espaço do campo como fundamental, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população do campo e de sua emancipação e inserção cidadã na definição dos rumos da sociedade brasileira.

Art 5º São finalidades da política da alternância pedagógica:

- I. reconhecer a alternância como forma de articulação entre vida e trabalho, suas peculiaridades, seus princípios e instrumentos aliados à cultura na qual o sujeito reconhece a sua história e a sua ação nos espaços onde vive e/ou trabalha.
- II. valorização dos conhecimentos que o jovem possui, considerando as suas experiências, por isso, além das disciplinas do currículo básico, leva-se em conta também as vivências no contexto da comunidade, primando pela formação integral do estudante.

III. articular curricularmente ações educativas objetivando a formação humana omnilateral, com vistas aos princípios educativos orientadores dessa concepção educativa.

IV. oportunizar concepções pedagógicas pautadas na articulação metodológica prática-teoria-prática tanto para as populações do campo, como nos demais sujeitos.

V. alternar os tempos educativos, priorizando os conteúdos básicos a serem ensinados durante o tempo em que os jovens permanecem na escola e, na comunidade, realizando atividades para o desenvolvimento econômico local, bem como para seu desenvolvimento social e aprendizado.

Parágrafo único: No Brasil a alternância pedagógica é utilizada principalmente na educação do campo, entretanto, nada impede sua utilização nos demais espaços de vida e de produção, na indústria, no comércio, entre outros conforme ocorre nas demais parte do mundo.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A materialização Política de Educação do Campo e dos cursos ofertados em alternância pedagógica do IFC ocorrerá por meio das seguintes ações:

I. Fortalecimento dos cursos existentes e a criação de novos cursos em todos os níveis nas áreas da agricultura familiar, quilombola e educação escolar indígena, ofertados para as populações do campo e demais espaços de atuação do IFC, especialmente às populações que trabalham e vivem no e do campo, valorizando e afirmando a cultura e modos de vida do campo.

II. Participação na Articulação Catarinense de Educação do Campo e nos fóruns regionais, fomentando o debate político de reconhecimento social da área de formação em Educação do Campo, contribuindo para a mudança no Sistema de Ensino na educação Básica e na EJA, com vista a garantir o acesso, a qualidade e a permanência das populações do campo na escola.

III. Proporcionar gestão democrática na construção e no desenvolvimento da Política de Educação do Campo do IFC, orientando as ações dos campi no atendimento às demandas de formação das populações camponesas de suas áreas de abrangência.

IV. Criação, consolidação e fortalecimento da rede de Educação do Campo do IFC, como espaço de debates e proposições institucionais acerca do desenvolvimento da Política de Educação do Campo.

V. Realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, artísticos e desportivos, com temáticas ligadas à Educação do Campo, valorizando os saberes tradicionais e dando visibilidade à cultura local, nos campi do IFC.

VI. Contribuição na construção de alternativas de organização do trabalho escolar e pedagógico que permitam a expansão e melhoria da educação básica no e do campo, em articulação com a sociedade civil organizada, instituições públicas de ensino, empresas e outras organizações parceiras.

VII. Favorecimento da indissociabilidade entre ensino-pesquisa e extensão, por meio da instrumentalização de educadores para a investigação e análise crítica do contexto educacional, propondo soluções para os problemas verificados na prática educativa, através de projetos como a alternância pedagógica, que possibilita a efetivação prática destes pressupostos teóricos .

Art. 7º Deverá o campus prover as condições de alimentação, transporte e moradia e apoio pedagógico para os estudantes durante o Tempo Escola ou Acadêmico, objetivando a permanência e o êxito acadêmico dos mesmos, em conformidade com o disposto na Política de Assistência Estudantil do IFC.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 8º Educação do Campo é uma política pública construída a partir das lutas dos movimentos sociais camponeses pela valorização de seus saberes e modos de vida, objetivando a superação da histórica prática de discriminação e descaso para com as especificidades das crianças, jovens e adultos de origem não urbana.

Parágrafo único: A organização da atividade educativa, na perspectiva da Educação do Campo, leva em conta os ritmos, saberes, sazonalidades e pluralidades socioculturais do campo.

Art. 9º Populações do campo são os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caçaras, os artesãos, os povos indígenas, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Art. 10 Escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES E METODOLOGIA DA ALTERNÂNCIA PEDAGÓGICA E SEUS TEMPOS EDUCATIVOS

Seção I

DAS DEFINIÇÕES DA ALTERNÂNCIA PEDAGÓGICA

Art. 11 Alternância Pedagógica é uma proposta metodológica que orienta a organização do processo educacional em tempos e espaços educativos distintos e interdependentes que se alternam continuamente, integrando os conhecimentos populares e os conhecimentos científicos, em um processo de retroalimentação.

Subseção I

DO TEMPO ESCOLA

Art. 12 Tempo Escola (TE) se refere ao período de estudos realizado na instituição de ensino, por meio das atividades acadêmicas dos componentes curriculares de um período letivo, com o intuito de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão com base no diálogo de saberes.

Parágrafo único: os componentes curriculares do TE devem estar explícitos no PPC e matriz curricular.

Art.13 As atividades do TE serão realizadas em sala de aula e em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, as leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, com frequência exigível e efetiva orientação docente.

Art.14 O Tempo Escola (TE) será antecedido por um momento de planejamento coletivo, a partir do eixo temático previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), envolvendo todos os professores que atuarão no período letivo, de forma a assegurar a elaboração, socialização, debate dos planos de aula e garantir a materialização da integração curricular.

Art.15 A socialização das atividades do Tempo Comunidade (TC) ocorrerá no Tempo Escola (TE), no início de cada período letivo com a participação obrigatória de todos os professores que atuarão no período letivo.

Art.16 Ao final do TE, será construído Plano de Estudo, a ser realizado no Tempo Comunidade, sendo previsto momentos de planejamento e acompanhamento docente.

§1º O Plano de Estudo será elaborado de forma coletiva e participativa, pelo conjunto de docentes do semestre, coordenação do curso, estudantes e equipe técnico-pedagógica, sob a coordenação dos professores vinculados aos componentes curriculares.

§2º A elaboração do Plano de Estudo buscará respostas para as problematizações surgidas ao longo do desenvolvimento das atividades acadêmicas realizadas no Tempo Comunidade e no Tempo Escola, fazendo um elo com os conteúdos previstos para o Tempo Escola ou Acadêmico seguinte, de forma a dar continuidade ao trabalho de formação proposto por meio das diretrizes da Educação do Campo.

Art.17 Todas as disciplinas terão, no mínimo, 50% de suas cargas horárias destinadas ao Tempo Escola.

Parágrafo único. Considerando o disposto no caput, todos os docentes do período letivo possuem responsabilidade quanto à proposição, acompanhamento, sistematização e socialização das pesquisas do referido período.

Subseção II

DO TEMPO COMUNIDADE

Art. 18 Tempo Comunidade (TC) se refere ao tempo de estudos realizado nas comunidades/localidades nas quais os educandos estão inseridos, por meio de um processo de pesquisa-ação-reflexão e a partir de um diálogo de saberes nos múltiplos espaços sociais dessas comunidades, tais como famílias, escolas, empresas, sindicatos, movimentos sociais, secretarias, associações, cooperativas, clubes, igrejas e etc.

Parágrafo único: os componentes curriculares do TC devem estar explícitos no PPC e matriz curricular.

Art. 19 As pesquisas do primeiro Tempo Comunidade objetivam à construção de um diagnóstico mais aprofundado dos aspectos sociais, ambientais, culturais, políticos, econômicos e educacionais das famílias e das comunidades dos estudantes.

Art. 20 Todos os docentes do período curricular deverão participar do planejamento pedagógico do Tempo Comunidade, numa perspectiva interdisciplinar que possibilite uma abordagem holística dos complexos fenômenos da realidade de vida dos educandos.

Art. 21 As atividades previstas para o TC deverão se adequar ao calendário e aos ritmos, saberes, sazonalidades e pluralidades socioculturais das comunidades, norteadas pela pesquisa, e pelo trabalho enquanto princípios educativos.

Art. 22 No TC, o estudante executa um Plano de Estudo, com atividades individuais e/ou em equipe, nas quais deverá discutir sua realidade com a família e com pessoas da comunidade, fazer reflexões, planejar soluções para as situações problemas detectadas e realizar experiências em seu contexto, na perspectiva do desenvolvimento local sustentável, aplicando os conhecimentos construídos durante o Tempo Escola.

Art. 23 O planejamento das atividades do TC poderá prever a ida de docentes da turma às comunidades para orientação presencial e acompanhamento à realização dos trabalhos.

Art. 24 A partir do segundo TC, além da realização das pesquisas orientadas pelo grupo de professores do curso, os estudantes também deverão realizar a partilha de saberes junto às suas comunidades.

Art. 25 Compõe o Tempo Comunidade o período necessário para a elaboração dos trabalhos acadêmicos, devendo o estudante destinar o tempo necessário para esse fim, com a devida orientação docente, de modo a iniciar o Tempo Escola ou Acadêmico com os referidos trabalhos finalizados.

Art. 26 Será destinada até no máximo 50% da carga horária de cada disciplina para a realização das atividades acadêmicas previstas para o Tempo Comunidade.

Art. 27 O Estágio Supervisionado Obrigatório não será contabilizado como carga horária destinado ao Tempo Comunidade nas disciplinas, porém podem ser realizados na alternância pedagógica.

Subseção III

DA PARTILHA DE SABERES, E DO SEMINÁRIO INTEGRADOR

Art. 28 Partilha de Saberes é o momento, que ocorre durante o Tempo Comunidade, de socialização dos estudantes, junto às suas comunidades, dos aprendizados construídos pelos mesmos ao longo do processo de diálogo entre os conhecimentos empíricos e científicos ocorrido no Tempo Escola.

Art. 29 Seminário Integrador é um componente curricular estratégico que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático ou problema, na elaboração de atividades de pesquisa e extensão, a partir dos conteúdos trabalhados no âmbito do ensino, com socialização e discussão dos resultados junto à comunidade.

Art. 30 Sistematização das Pesquisas e Seminário de Socialização é o momento em que os educandos apresentam as atividades do tempo comunidade, tabulam e analisam os dados das pesquisas/diagnósticos realizados e percebem a relação da pesquisa da realidade com os conteúdos das áreas do conhecimento.

Parágrafo único. De acordo com as demandas do curso ofertado outros tempos poderão ser incluídos.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 31 O acompanhamento pedagógico consiste na orientação, planejamento e verificação das atividades realizado pelo professor no Tempo Escola e no Tempo Comunidade, com o intuito de assegurar a coerência entre as atividades e os princípios metodológicos da Alternância Pedagógica.

Parágrafo Único: O Acompanhamento Pedagógico deve considerar as atividades que são executadas no curso, baseadas nos princípios da Alternância Pedagógica.

Seção I

DO ACOMPANHAMENTO AO TEMPO ESCOLA OU ACADÊMICO

Art. 32 O Acompanhamento ao Tempo Escola ou Acadêmico deve considerar:

- I. A socialização do diagnóstico realizado pelos estudantes no Tempo Comunidade através do Plano de estudo.
- II. As orientações aos docentes no planejamento do Plano de Estudo que os estudantes executaram durante o Tempo Comunidade
- III. A organização dos conhecimentos de forma integrada e interdisciplinar, a partir das pesquisas e diagnósticos realizados pelos estudantes.
- IV. O cumprimento da carga horária prevista para este tempo.
- V. A verificação da frequência dos estudantes.
- VI. O registro do desempenho dos alunos (plano de aula, diários de classe).
- VII. A Observação, o diagnóstico e o acompanhamento da aprendizagem dos alunos.
- VIII. Os conhecimentos socializados pelos estudantes durante a pesquisa no tempo comunidade.

Seção II

DO ACOMPANHAMENTO AO TEMPO COMUNIDADE

Art. 33 O Acompanhamento ao Tempo Comunidade deve considerar:

- I. A observação se o Plano de Estudo promoveu a integração entre ensino, pesquisa e extensão e contemplou todas as disciplinas estudadas durante o período que os estudantes estão nas comunidades.
- II. O cumprimento da carga horária prevista para esse tempo, em conformidade com o calendário acadêmico e com o planejamento do Plano de Estudo, garantido o percentual máximo de 50% da carga horária das disciplinas.
- III. A organização das comunidades em pólos, considerando critérios geográficos e logísticos, para que os estudantes possam se reunir e os docentes possam realizar as visitas e orientá-los na organização das suas pesquisas.

Parágrafo único. O campus deverá assegurar recursos no orçamento anual para garantir as condições necessárias para o deslocamento dos docentes e representantes da equipe pedagógica, com a concessão de diárias e passagens ou veículo oficial, dependendo do tempo de deslocamento, período de estadia e disponibilidade orçamentária.

Art. 34 A equipe multidisciplinar que realizará o acompanhamento aos estudantes durante o Tempo Comunidade deverá ser composta por no mínimo três professores, sendo um da formação geral e dois da formação específica, e um representante da Equipe Técnico Pedagógica.

Parágrafo único. O planejamento da atividade de acompanhamento aos estudantes no Tempo Comunidade deverá prever a participação de todos os docentes e o revezamento entre os membros da equipe pedagógica nas visitas, possibilitando a vivência dessa experiência a todos os envolvidos na organização do curso.

Art. 35 A elaboração, aprovação e homologação do Plano Individual de Trabalho - PIT dos docentes atuantes em cursos orientados pela Alternância Pedagógica deverá prever carga horária destinada ao acompanhamento ao Tempo Comunidade, em conformidade com o Regulamento da Carga Horária Docente vigente no IFC.

Parágrafo Único - A coordenação do curso deve realizar o contato inicial com os locais de tempo comunidade previstos no artigo 8 deste caput; bem como, encaminhar o documento de pré-tempo comunidade e termo de compromisso de tempo comunidade, conforme formulário previsto para esse fim.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 36 O calendário acadêmico das turmas em regime de alternância pedagógica deverá atentar a realidade local conforme previsto no artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/1996.

Art.37 Os períodos vivenciados no Tempo Escola ou Acadêmico e no Tempo Comunidade serão contabilizados para o cálculo das horas e períodos letivos, considerando as atividades desenvolvidas fora da sala de aula nessa contabilização, desde que executadas mediante trabalhos teórico-práticos e pesquisas previstas no Plano de Estudo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFC, ouvido o pronunciamento do GT de Educação do Campo do IFC, quando necessário.

Art. 39 Esta política entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 12/08/2020 10:25)

CLADÉCIR ALBERTO SCHENKEL

*REITOR
REIT/ADM (11.01.18)
Matricula: 1095330*

Processo Associado: 23348.002069/2019-61

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **33**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/07/2020** e o código de verificação: **6653a0583d**